



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### AUTÓGRAFO Nº 94 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 142/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.026, conforme especifica”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 1.069.239.523,00

**Art. 2º** A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2026) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

#### **I - RECEITAS CORRENTES:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 843.510.800,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 131.422.650,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 974.933.450,00</b>

#### **II - RECEITAS DE CAPITAL:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 83.692.039,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 7.205.434,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 90.897.473,00</b>

#### **III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 3.408.600,00
<b>TOTAL RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>R\$ 3.408.600,00</b>



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **IV - RECEITA CONSOLIDADA:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 1.006.019.039,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 142.036.684,00
<b>DEDUÇÃO.....</b>	<b>(-) R\$ 78.816.200,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT)</b>	<b>R\$ 1.069.239.523,00</b>

**Art. 4º** A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

### **I - DESPESAS CORRENTES:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 30.900.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 760.265.424,75
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 130.058.796,00
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 921.224.220,75</b>

### **II - DESPESAS DE CAPITAL:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 1.080.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 105.050.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 23.841.427,00
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$129.971.427,00</b>

### **III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

CÂMARA .....	R\$ 20.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 3.399.600,00
<b>TOTAL DESPESAS DE INTRA.....</b>	<b>R\$ 3.419.600,00</b>

### **IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.... .....	R\$ 8.435.108,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 1.314.500,00
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 9.749.608,00</b>

### **V - DESPESA CONSOLIDADA**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 32.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 882.024.800,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 155.214.723,00
<b>TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>R\$ 1.069.239.523,00</b>



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

**III** – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

**IV** – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

**V** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VI** – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;

**VII** – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

**VIII** - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

**§ 1º** Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

**a)** suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

**b)** suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

**c)** suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**d)** incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§ 2º** O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** investimentos em obras;
- b)** outros investimentos;
- c)** inversões financeiras; e
- d)** despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

**Art. 6º** Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V6MT6VC57NY30B0S> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V6MT-6VC5-7NY3-0B0S**

